os seguintes direitos:
I - receber um Certificado Digital de patrocinador da educação pública paranaense, expedido e assinado eletronicamente pela SEED/PR, citando o projeto específico e o ano do patrocínio;
II - ter seu nome citado (mediante autorização expressa) na publicização dos patrocinadores de projetos na página oficial da SEED-PR, em seção específica para pessoas físicas, resguardadas as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD).

Art. 17 O Certificado de Agradecimento ao Patrocinador terá as seguintes diretrizes de uso:
I - Natureza Pessoal e Intransferível: O Certificado é uma honraria de caráter pessoal, destinada exclusivamente ao acervo do patrocinador;
II - Forma de Utilização: O Certificado poderá ser utilizado pelo patrocinador para fins de comprovação de apoio à educação em seu currículo, perfil profissional ou em apresentações institucionais de caráter pessoal;
III - É vedada a utilização do Certificado:
a) em materiais publicitários, embalagens de produtos, fachadas de estabelecimentos ou qualquer peça de comunicação de massa que caracterize promoção comercial, sob pena de caracterizar uso indevido da imagem institucional do Estado;
b) em campanhas político-partidárias ou eleitorais, conforme a Lei Federal n.º 9.504, de 1997;
c) de maneira que induza terceiros a erro, sugerindo vínculo empregatício, societário ou comercial com o Governo do Estado que não seja o efetivamente existente.

Art. 18 Aplicam-se ao Certificado de Agradecimento ao Patrocinador, no que couber, as disposições relativas à vigência anual (art. 10), aos mecanismos de fiscalização quanto ao uso indevido (art. 12) e às sanções por descumprimento (art. 14), que poderão implicar a revogação da honraria e a impossibilidade de novas concessões.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O tratamento de dados pessoais e empresariais no âmbito deste Regulamento será realizado pela SEED/PR em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD) e a legislação estadual aplicável, limitando-se às finalidades de instrução, análise, concessão, gestão, publicidade e controle.
Parágrafo único. A empresa candidata ou contemplada é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelo dever de informar seus representantes acerca do tratamento realizado pela SEED/PR para os fins aqui estabelecidos.

Art. 20 A interpretação deste Regulamento e a solução das questões nele não previstas caberão à SEED/PR, sempre em estrita observância à legislação vigente.

Art. 21 A SEED/PR se reserva o direito de alterar as diretrizes de uso gráfico do Selo, mediante publicação prévia em seu sítio eletrônico, cabendo às empresas adequarem sua utilização.

Art. 22 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

51368/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA GERAL
AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
PE N.º 17/2026 – SEED

Protocolo nº: 23.438.333-7
Assunto: Autorização para abertura de Registro de Preços PE n.º 17/26 – contratação de postos de serviços terceirizados.

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, de n. º 17/2026 – SEED, no valor global máximo de R$ 2.239.547.669,79 (dois bilhões e duzentos e trinta e nove milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos), objetivando a (Registro de preços, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando à futura e eventual contratação de postos de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra.), conforme Edital e Anexos.
2. Considerando o contido no Despacho n. º 0296/2026 – PGE, c/c o consignado no Despacho n. º 176/2026 – SL, e na Informação n. º 1.380/2026 – Ass Tec/SEED, com fundamento no art. 13, V, do Decreto Estadual n. º 10.086/2022 e no artigo 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto n. º 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 27 de abril de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Resolução n.º 7.309/2023 GS/SEED

52127/2026

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0210/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3375/2026 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Felipe Antunes Pamella & Cia Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 24.781.427-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3375/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa Felipe Antunes Pamella & Cia Ltda., para a execução de serviços de engenharia – melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta, localizado no município de Reserva/PR:
I - Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins – RG 2.XXX.578-X - CPF XXX.371.239-XX e Suplente: Giselle Fabricio Carneiro Vieira – RG 6.XXX.238-X – CPF XXX.031.409-XX;
II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG 6.XXX.850-X – CPF XXX.455.909-XX - CREA/PR 171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente Gabriel Correia da Silva – RG 13.XXX.879-X – CPF XXX.381.899-XX –CREA/PR 225.869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: August Konrad Fechner – CREA/PR 131.032/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

51364/2026

PORTARIA Nº 0211/2026 – FUNDEPAR

Súmula: *Altera o Art. 7º da Portaria nº 0070/2026, que estabelece critérios e ações para a execução de serviços comuns e de engenharia nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio do Projeto denominado "Escola Mais Bonita 5".*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual de nº 2404, de 15 de setembro de 2015 e Portaria nº 099/2026, de 23 de fevereiro de 2026, e o contido no protocolo nº 23.362.390-3;
Considerando a necessidade de assegurar a execução dos serviços comuns e serviços de engenharia nos estabelecimentos de ensino e consequentemente, proporcionar aos alunos condições para um aprendizado com dignidade e bem-estar, através do Projeto Escola Mais Bonita 5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 7º da Portaria de n.º 0070/2025 – Fundepar, que passa a ter a seguinte redação: Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 30 de abril de 2026, a reprogramação do recurso será automática até 30 de outubro de 2026, prazo improrrogável para execução dos serviços.
Art. 2.º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

51329/2026